



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4219 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 087.00025/2020-99  
INTERESSADO:

	<b>Revoga a Lei nº 11.746, de 19 de dezembro de 2014 – que obriga os bares, os restaurantes e os estabelecimentos similares a conceder prato especial de porção reduzida às pessoas que tenham realizado cirurgia bariátrica ou outra gastroplastia para redução do estômago</b>
--	--

Vem a esta Comissão para parecer o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Felipe Camozzato, que tem por objetivo revogar a Lei nº 11.746/14 – que obriga os bares, os restaurantes e os estabelecimentos similares a conceder desconto especial ou a oferecer prato especial de porção reduzida às pessoas que tenham realizado cirurgia bariátrica ou outra gastroplastia para redução do estômago

Em parecer prévio, a Procuradoria desta Casa (fl. 09) se manifestou no sentido de que, não vislumbrou, em exame preliminar, inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. 11, alínea "j" do Regimento interno.

Enviado à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, a mesma emitiu e aprovou parecer pela inexistência de óbice a tramitação da matéria (fls. 10-11).

É o breve relatório.

Consta na exposição de motivos que a presente iniciativa visa revogar norma que extrapola as competências legislativas municipais. Entretanto, como observado pela Procuradoria da Casa, para o objetivo pretendido, existe a ação direta de inconstitucionalidade.

Ainda, em respeito aos autores do então projeto de lei, é importante preservar os principais objetivos da Lei nº 11.746/14, que foi aprovada após amplo debate nesta Casa Parlamentar, pois tratando-se de matéria de saúde, o interesse público e social deve prevalecer em relação ao privado.

Assim, após analisar o Projeto, exposição de motivos e os pareceres, e considerando a competência desta Comissão, prevista no inc. I do art. 40 do Regimento Interno desta CMPA, esse relator manifesta-se pela **rejeição do Projeto**.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador**, em 30/06/2020, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0150091** e o código CRC **98502BBD**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 023/20** – CEDECONDH contido no doc 0150091 (SEI nº 087.00025/2020-99 – Proc. nº 0520/19 – PLL nº 229/19), de autoria do vereador João Bosco Vaz, foi EMPATADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 24 de setembro de 2020, tendo obtido 03 votos FAVORÁVEIS e 03 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela rejeição do Projeto.

Vereador Hamilton Sossmeier – Presidente: CONTRÁRIO

Vereadora Comandante Nádia – Vice-Presidente: CONTRÁRIO

Vereador Claudio Conceição: CONTRÁRIO

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Marcelo Sbarbossa: FAVORÁVEL

Vereadora Mônica Leal: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 24/09/2020, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0167689** e o código CRC **3205AA3C**.